



HOSPITAL ESCOLA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
Rua Professor Araújo, nº 538 - Bairro Centro
Pelotas-RS, CEP 96020-360
- http://he-ufpel.ebserh.gov.br

Contrato - SEI nº 20/2022/2022
Processo nº 23762.020099/2022-63

TERMO DE CONTRATO

Processo nº 23762.020099/2022-63

CONTRATO Nº 20/2022, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH E O CONSÓRCIO PHILIPS MUTH PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÕES DE TOMOGRAFIAS COMPUTADORIZADAS NA MODALIDADE TURNKEY À EBSEH

CONTRATANTE: A A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES/EBSEH – Filial UFPEL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0023-59, Empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, sediada à Rua Professor Dr. Araújo, 538, bairro Centro, CEP 96020-360, no município de Pelotas/RS, neste ato representada pela sua Superintendente Substituta **CRISTIANE BECKER NEUTZLING**, brasileira, portadora do RG nº **74486*** SSP/RS e CPF nº ***.081.520-**, nomeada pela Portaria SEI EBSEH Nº 2.804, de 06 de Dezembro de 2022, publicada no Boletim de Serviço nº 1.449 de 07 de Dezembro de 2022 e pela sua Gerente Administrativa Substituta **DANIELLE NOLASCO ZAFFALON**, brasileira, portadora do RG nº **85278*** SJS/IGP e CPF nº ***.247.480-**, nomeada pela portaria EBSEH 60, de 13 de maio de 2019, publicada no Boletim de Serviço nº 125, de 13 de maio de 2019,, ambos no uso das atribuições conferidas pelo *artigo 58, inciso IV, do Estatuto Social Ou artigo 20 da Portaria-SEI nº 8/2019*,

CONTRATADA: Consórcio Philips Muth para fornecimento de soluções de tomografias computadorizadas na modalidade Turnkey à Ebserh, com sede na Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, CEP 06.460-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.416.195/0001-81, representada neste ato por Diego de Oliveira Canavezi, inscrito no CPF: ***457.878-**.

Conforme Processo Administrativo nº .23477.000034/2022-17 e em observância às disposições constantes no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 05, de 26 de maio de 2017, o Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018 , Decreto n.º 7.983, de 08 de abril de 2013, Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão SRP nº 29/2022 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
- 1.1.

O objeto do presente instrumento é aquisição de soluções de tomografias computadorizadas na modalidade *turnkey*, no âmbito do Programa de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais (REHUF), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.
- 1.2.

Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Código	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
1	Projetos de arquitetura e engenharia	20060	1	R\$ 27.258,90	R\$ 27.258,90
2	Adequações de infraestrutura física	1627	1	R\$ 903.727,47	R\$ 903.727,47
3	Tomógrafo computadorizado multislice de 64 canais/128 cortes	424259	1	R\$ 2.411.171,00	R\$ 2.411.171,00
4	Contrato de manutenção do tomógrafo computadorizado multislice de 64 canais/128 cortes	16055	1 (102 meses)	R\$26.225,00	R\$ 2.674.950,00
	VALOR TOTAL				R\$ 6.017.107,37

- 1.3.

Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
2.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA
- 2.1.

A vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) meses, considerando 6 (seis) meses para adequação do *site*, as devidas instalações e treinamentos, 12 (doze) meses de garantia tomógrafo computadorizado multislice de 64 canais/128 cortes, 102 (cento e dois) meses de manutenção dos equipamentos, conforme Encarte F e item 5.5. do Termo de Referência - SEI SEC/CIH/DAI (23459859).
3.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO
- 3.1.

O valor total da contratação é de **R\$ 6.017.107,37** (seis milhões, dezessete mil cento e sete reais e trinta e sete centavos).
- 3.2.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
4.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 4.1.

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:	Fonte Rehuf Capital:	Programa de Trabalho:	Elemento de Despesa:	PTRES
155901	8100915107	12.302.5013.20RX.0001	449052	170616

- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.
5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**
- 5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência, anexo do Edital.
6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**
- 6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
7. **CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO**
- 7.1. O regime de execução ou forma de fornecimento é aquele previsto no Termo de Referência, anexo do Edital.
8. **CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**
- 8.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.
9. **CLÁUSULA NONA – GARANTIA CONTRATUAL**
- 9.1. Será exigida a prestação de garantia contratual na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.
10. **CLÁUSULA DÉCIMA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**
- 10.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO**
- 11.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.
12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MATRIZ DE RISCOS**
- 12.1. A Matriz de Risco é aquela estabelecida no Anexo T do Termo de Referência, anexo do Edital.
13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**
- 13.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 14.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO**
- 15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 183 e 184 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 15.2. Além dos motivos dispostos no rol exemplificativo constante do normativo supracitado, também configuram motivos para a rescisão contratual:
- 15.2.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto - esta última quando vedada no Termo de Referência -, respeitado ainda o disposto no art. 78 da Lei nº 13.303/2016; a associação da CONTRATADA com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial; bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Termo de Referência e no Contrato ou previamente autorizadas pela CONTRATANTE;
- 15.2.2. A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- 15.2.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do Contrato; e
- 15.2.4. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.
- 15.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.
- 15.4. A rescisão por ato unilateral poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:
- 15.4.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- 15.4.2. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.
- 15.5. Dada a natureza do contrato, se uma das partes houver feito investimentos consideráveis para a sua execução, a rescisão unilateral só poderá produzir efeitos depois de transcorrido prazo compatível com a natureza e o vulto dos investimentos, ou desde que assegurada indenização dos prejuízos decorrentes.
- 15.6. Eventual rescisão unilateral do contrato deverá ser proposta com antecedência mínima de *3 (três) meses* da data em que se pretende cessar a execução do objeto.
- 15.6.1. O abandono da execução contratual configura motivo para imediata rescisão unilateral.
- 15.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 15.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 15.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 15.7.3. Indenizações e multas.
16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**
- 16.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 171 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.
- 16.2. As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverão constar, no mínimo:

- 16.2.1.

descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;
- 16.2.2.

descrição detalhada da proposta de alteração;
- 16.2.3.

justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;
- 16.2.4.

detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato;
- 16.2.5.

concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas;
- 16.3.

A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.
- 16.4.

A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão ou entidade responsável pela licitação.
- 16.5.

Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos artigos 14 e 15 do Decreto n.º 7.983/2013.
17.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO
- 17.1.

A CONTRATADA somente poderá subcontratar outra empresa para atendimento parcial deste contrato, nos limites e condições estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 17.2.

No caso de subcontratação de outra empresa, a CONTRATADA não transferirá suas obrigações e responsabilidades, permanecendo, perante a CONTRATANTE, com total responsabilidade contratual.
18.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ANTICORRUPÇÃO
- 18.1.

Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
19.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CASOS OMISSOS
- 19.1.

Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 8.945/2016, no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
20.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO
- 20.1.

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União e em Portal eletrônico por ela mantido na internet até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.
21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS
- 21.1.

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
- 21.2.

A CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.;
- 21.3.

É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.
- 21.4.

A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor.
- 21.5.

O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à CONTRATANTE.
22.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO
- 22.1.

É eleito o Foro da da Justiça Federal, Seção Judiciária de Pelotas, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.
- 22.2.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes.

Pelotas/RS, data da assinatura eletrônica

CRISTIANE BECKER NEUTZLING
Superintendente Substituta - Ebserh

DANIELLE NOLASCO ZAFFALON
Gerente Administraiva Substituta - Ebserh

DIEGO DE OLIVEIRA CANAVEZI
Diretor Presidente do Consórcio
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

MÁRCIO ANDRÉ MACHADO DA SILVA
SIAPE 3042076

GABRIELA FLORENZA QUEIROZ BELOTO
CPF: XXX.750.918-XX



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO DE OLIVEIRA CANAVEZI**, **Usuário Externo**, em 22/12/2022, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Florenza Queiroz Beloto**, **Usuário Externo**, em 22/12/2022, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcio André Machado da Silva**, **Assistente Administrativo**, em 22/12/2022, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Becker Neutzling**, **Superintendente, Substituto(a)**, em 22/12/2022, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Danielle Nolasco Zaffalon**, **Gerente, Substituto(a)**, em 23/12/2022, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26496809** e o código CRC **B6690CA5**.

Referência: Processo nº 23762.020099/2022-63 SEI nº 26496809